



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto....: Recurso Administrativo
No.Processo...: 2020/03/003663
Data Protoc....: 18/03/2020
Hora.....: 09:18
Requerente.: Bruno Barreto de Souza EPP
Numero.....: 705
Complem.....: Fundos
Bairro.....: Centro
CEP.....: 92990000
Cidade.....: Eldorado do Sul
Logradouro.....: Estrada Da Arrozeira
e-mail.....: BRUNO.KITO2011@HOTMAIL.COM
Senha para Consulta na Internet: 139DE2X
Endereço para consulta: <http://triunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>

Encaminha Recurso Administrativo de Contra Proposta referente ao Edital de nº17/2020.

Fone:..... 51 997336609

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 18 de março de 2020

Assinatura do Requerente

ama
RECEBIDO EM
18/03/20
Sec. Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2020/3/3663

Requerente: Bruno Barreto de Souza EPP

Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	18/03/20	Para análise e providências.

Triunfo, 18 de março de 2020.



GIOVANA RAMBOR DA SILVA

RECURSO CONTRA PROPOSTA DE OUTREM

Canoas, 18 de março de 2020

EXMO. SR. PRESIDENTE DA SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS

Ref.: Edital de nº 17/2020

BRUNO BARRETO DE SOUZA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.161.392/0001-36, com sede na Estrada da Arrozeira, 705-fundos, Centro, Eldorado do Sul/RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a tomada de preços, a ora recorrente tomou conhecimento de que não poderia utilizar-se dos benefícios oriundos da Lei 123/2006 por ser cadastrado perante os órgãos públicos como EPP, o que resultou na perda do pregão de tomada de preços.

No entanto, tal resultado afeta diretamente os cofres públicos da Prefeitura de Triunfo, posto que a falta de concorrência no momento do pregão, certamente, acabou por um custo mais elevado do que poderia esta recorrente alcançar se beneficiada fosse.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, a requerente preenche todos os requisitos a tomada do serviço, inexistindo motivos para o tombamento do seu direito de uso dos benefícios da Lei 123/2006.

Conforme podemos notar pelo CNPJ da recorrente, esta incursa como EPP e por tal preenche os requisitos para utilização dos benefícios oriundos da Lei supracitada, prejudicada por uma mera formalidade que poderia ser sanada no momento do credenciamento, já que o representante legal da empresa esta presente fisicamente ao ato e munido de seus documentos de identificação.

Ocorre que, o proponente não deixou de apresentar nenhuma das credenciais necessárias a se classificar no Edital, bem como declarou/declara que presta serviços como EPP, faltando à mera formalidade na assinatura do representante da empresa no documento, que poderia ser sanada de pronto no momento do ato.

Cumprе ressaltar que, o documento em questão estava devidamente assinado pelo *expert* contador, com o apontamento de seu CRC.

Tal benefício teria resultado em uma tomada de preços mais acirrada e a certa economia dos cofres públicos na execução dos serviços pleiteados.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou sucumbir com o direito de reclamante de sobrepor assinatura no momento do ato, ou alertar o reclamante, reputando descumprida a exigência de que se cogita.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, o que de fato ocorreu.

Sendo assim, impõe-se a consideração desta empresa como EPP e beneficiária dos direitos da Lei 123/2006, bem como a declaração do requerente como vencedor da licitação nos itens 4 e 5 do edital 17/2020, ou alternativamente a renovação da licitação com a nova tomada de preços, como medida da mais lúdima JUSTIÇA!

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

- a) Seja recebido o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando se o seu imediato processamento;
- b) Seja anulado o ato de declarar uma vencedora antes da análise do presente recurso, haja vista o melhor preço desta proponente, pelas razões já expostas;
- c) A declaração desta licitante como também beneficiária dos direitos advindos da Lei 123/2006;
- d) Julgado procedente o pleito da Recorrente, dando-se ciência a todos os licitantes do quanto decidido e prosseguimento ao presente certame retornando à fase de aceitação, examinando a proposta desta licitante, por ser o menor preço, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua classificação, e assim sucessivamente, até

a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital, recusando as que não possuem a especificação mínima exigida.

Nestes Termos
P. Deferimento

Canoas, 18 de março de 2020,


BRUNO BARRETO DE SOUZA EIRELI - EPP
CNPJ sob nº 18.161.392/0001-36
Empresa Individual

BRUNO BARRETO DE SOUZA EIRELI-EPP
CNPJ: 18.161.392/0001-36



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BRUNO BARRETO DE SOUZA EIRELI - EPP
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4360028940-6	18.161.392/0001-36	16/05/2013	07/05/2013

Endereço Completo:

ESTRADA DA ARROZEIRA 705 FUNDOS - BAIRRO CENTRO CEP 92990-000 - ELDORADO DO SUL/RS

Objeto Social:

TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CARGA E DESCARGA, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

Capital Social: R\$ 400.000,00

QUATROCENTOS MIL REAIS

Capital Integralizado: R\$ 400.000,00

QUATROCENTOS MIL REAIS

Microempresa ou
Empresa de Pequeno
Porte

EMPRESA PEQUENO
PORTE
(Lei Complementar
nº123/06)

Prazo de Duração

INDETERMINADO

Titular/Administrador

CPF/NIRE Nome

014.968.450-99 BRUNO BARRETO DE SOUZA

Tér. Mandato Função

xxxxxxx

TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 18/09/2017

Número: 4509347

Ato 316 - ENQUADRAMENTO DE EPP

Evento(s) 316 - ENQUADRAMENTO DE EPP

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior

BRUNO BARRETO DE SOUZA - EPP

Nire

4310884856-1

Número Aprovação

43600289406

UF

xx

Tipo Movimentação

TRANSFORMACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire

CNPJ

Endereço

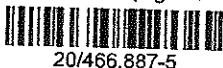
NADA MAIS#

Porto Alegre, 17 de Março de 2020 14:51

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000258313 e visualize a certidão)



20/466.887-5